

JUCESP
01 10 24



JUCESP PROTOCOLO
2.465.458/24-3



TICKET SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74

NIRE 35.300.142.560

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da Ticket Serviços S.A., localizada Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, bloco Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, por videoconferência, nos termos do Art. 124, §2º-A da Lei das S.A., conforme inclusão realizada pela Lei 14.030/2020.

3. **MESA: Presidente:** Sr. Alexandre Rappaport. Secretário: Sr. Alaor Barra Aguirre.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas presentes decidem, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social para incluir os serviços de:

"(h) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque."

5.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Companhia tem por objeto:

DUCE SP
01 10 24

(a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(b) Fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vale-transporte, vale-cultura, vale-educação, vale-home office, vale-bem-estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;

(c) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;

(d) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;

(e) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;

(f) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:

(i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e

(ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.

(g) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia;

(h) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque.

Parágrafo Único – A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado."

JUCESP
01 10 24

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Alexandre Rappaport – Presidente; Alaor Barra Aguirre – Secretário. Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p. Gilles Andre Coccoli e Philippe Blecon); e Itaú Unibanco S.A. (p.p. Ângelo Russomano).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Mesa:

Alexandre Rappaport
Presidente

Alaor Barra Aguirre
Secretário



TICKET
01 10 24

ANEXO I À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TICKET SERVIÇOS S.A.,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024

TICKET SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 47.866.934/0001-74
NIRE 35.300.142.560
("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – A Companhia tem a denominação social de Ticket Serviços S.A.

§ 1º – A Companhia será regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas celebrado em 30 de agosto de 2019 e arquivado na sede da Companhia, conforme aditado ("Acordo de Acionistas") e pela legislação aplicável, inclusive a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 2º – A Companhia tem por objeto:

- (a) A instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (b) Fornecimento e administração de vale-refeição, vales-alimentação, vale-transporte, vale-cultura, vale-educação, vale-home office, vale-bem-estar e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;
- (c) Intermediação de negócios em geral e agenciamento;
- (d) Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda;
- (e) Realização e/ou participação em empreendimentos comerciais ou negócios;

DUCESP
01 10 24

(f) Prestação de atividades de correspondente bancário que incluem, mas não se limitam, a:

(i) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; e

(ii) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários.

(g) Disponibilização de informações e/ou funcionalidades, inclusive por meio de plataforma digital, necessárias ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia;

(h) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente relativos, mas não limitados a, nas áreas de:

(i) Motivação, incentivos, promoções, viagens, entretenimentos e outros, por meio de emissão, própria ou por terceiros, de vales cupons, pontos, cartões e programas de fidelização, para trocas por bens, serviços e/ou saque.

Parágrafo Único – A Companhia manterá junto aos Conselhos Regionais e outros órgãos a que estiver jurisdicionada, o competente registro, para efeitos de exercício regular das suas atividades, indicando, quando necessário, profissional responsável devidamente habilitado.

Art. 3º – A Companhia tem sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante decisão da Diretoria.

Art. 4º – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º – O capital social é de R\$ 643.705.012,99 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinco mil e doze reais e noventa e nove centavos) representado por 34.684.163 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alor Barra Aguiar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9105-5402-C739-136C

DUCESP
01 10 24

§ 1º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

§ 2º – Poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração (respeitado o disposto no Acordo de Acionistas), adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 6º – A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.

§ 1º – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 7º – O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, e até igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º – A Assembleia Geral deliberará sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, fixando suas respectivas atribuições, observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas.

§ 2º – A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e,

DUCEAP
01 10 24

(17) criação de qualquer Ônus de qualquer natureza sobre ativos ou direitos da Companhia; e/ou

(18) criação ou alteração de qualquer política e programa de *compliance* da Companhia existente, bem como revisão, análise, votação e aprovação de relatórios a ser preparado periodicamente pela Diretoria referente ao cumprimento tais políticas e programas de *compliance*.

§ 12 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

§ 13 – Para fins deste Estatuto Social:

“Acordo de Acionistas” tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

“Afiladas” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob o Controle Comum, de tal Pessoa.

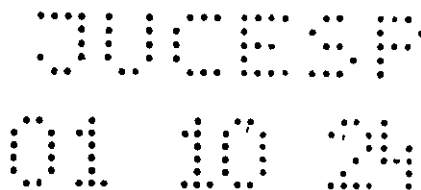
“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, brasileira ou não, federal, provincial, estadual ou municipal, ou qualquer subdivisão, ministério, departamento, órgão legislativo, agência, tribunal (incluindo qualquer tribunal arbitral), autoridade, sociedade, comissão ou qualquer entidade ou órgão, sujeito ao Controle, direto ou indireto, de quaisquer dos supramencionados, incluindo qualquer banco central ou outra entidade fiscal, monetária ou qualquer outra autoridade.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Câmara de Arbitragem” tem o significado previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

“Companhia” tem o significado atribuído no preâmbulo.

“Controle” e expressões correlatas, significam (a) deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de ações com direito a votos ou de direitos equivalentes que garantam seu titular a votar na entidade em questão; ou (b) o poder de direção ou de orientação da direção da administração e das políticas internas de determinada entidade, seja por meio de titularidade de participação acionária com direito a voto ou de quaisquer outros títulos, contrato, acordo de crédito ou qualquer outra forma.



“Decisão Arbitral” tem o significado previsto no Artigo 24 deste Estatuto Social.

“Disputa” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente e publicado pelo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou qualquer outro índice que oficialmente venha a substituí-lo no Brasil, caso venha a ser extinto).

“Lei” significa, desde que aplicável, qualquer lei, regulamento, ordem, sentença, decreto ou qualquer Ordem de Autoridade Governamental.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado previsto no Artigo 1º, §1º deste Estatuto Social.

“Marcas” significa marcas, marcas comerciais, conjunto-imagem (*trade-dress*), *look and feel*, logotipos, denominação social, nomes empresariais, URLs ou domínios, slogans, símbolos, emblemas, designs, desenhos, qualquer outro sinal distintivo, e todos os registros e pedidos de registro, conjuntamente com os benefícios associados (*goodwill*) a quaisquer dos itens acima.

“Mediação” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“Mediador” tem o significado previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social.

“Ônus” significa todo e qualquer direito de garantia, caução, hipoteca, penhor, alienação fiduciária em garantia, direito real, servidões, gravame, encargo, ônus, títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, qualquer promessa de venda, restrição ao uso ou propriedade, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de exercício de voto, usufruto, direito de igualar proposta (*right to match*), direito de cobrir proposta (*right to top*) ou qualquer outra impedimento contratual, legal, administrativo ou judicial, incluindo promessas de compra e venda, cláusulas de não de transferência ou qualquer outro ônus de qualquer natureza.

“Ordem de Autoridade Governamental” significa qualquer ordem, solicitação, requerimento, providência, decisão, medida liminar, decreto, ato administrativo (portaria, circular, resolução), interpretação de uma ordem, determinação, decisão ou laudo emitido por qualquer Autoridade Governamental competente.

“Parte Relacionada” terá o significado previsto pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme aditado de tempos em tempos.

DUCEAP
01 10 24

“Pessoa” significa qualquer (a) pessoa física ou (b) empresa, pessoa jurídica, sociedade, parceria, sociedade limitada, sociedade anônima, fundo de investimento, *trust*, associação, consórcio, *joint venture*, Autoridade Governamental ou qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido criada em virtude de Lei ou contrato reconhecido legalmente por Lei.

“Propriedade Intelectual” significa, coletivamente, todos os segredos comerciais, patentes e pedidos de patentes, Marcas, direitos autorais (inclusive direitos sobre *software*) e matérias sujeitas a direitos autorais, direitos morais, direitos sobre bancos de dados, design, *know-how* e informações confidenciais ou de processamento de tecnologia de natureza proprietária, direitos sobre invenções (patenteáveis ou não), processos, nomes de domínio e todos os outros direitos de propriedade intelectual (registrados ou não, bem como qualquer pedido para registro de todos os direitos anteriormente mencionados), e todos os outros direitos equivalentes ou semelhantes que possam subsistir em qualquer parte do mundo.

Da Diretoria

Art. 8º – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo designados, entre eles, um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor de Marketing e Relações Institucionais, um Diretor Financeiro e um Diretor Sem Designação Específica, os quais terão mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 10 – A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Diretor Presidente terá, em caso de empate, o voto de qualidade. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

Art. 11 – Compete aos diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12 – A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores em conjunto.

00083P
01 10 24

§ 1º – Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, que não poderá ser superior a 1 (um) ano. No respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes e os atos que poderão ser praticados, sendo vedado o subestabelecimento, observado que mandatos para a prática de qualquer ato e/ou evento que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, dependerão da aprovação do respectivo ato e/ou evento pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º – Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo 12.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 13 – O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 14 – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei.

§ 1º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Lei aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. As convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas no Acordo de Acionistas, inclusive quanto à segunda e/ou às subsequentes convocações.

DUCE SP
01 10 24

§ 4º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 15 – Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em Lei.

Art. 16 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em Assembleia Geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 17 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores do número de votos necessários para aprovar os assuntos submetidos à Assembleia Geral, e, nas convocações subsequentes, instalar-se-á com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia.

Art. 18 – O Presidente da Assembleia Geral, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos do Acordo de Acionistas, para todos os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º – Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria (ou de outros órgãos de administração) da Companhia que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do Artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alair Bara Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

DUCEAP
01 10 24

Art. 19 – O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em Lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 20 – Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º – O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no *caput* deste Artigo 20, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- (1) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que o montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e
- (2) o valor correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior (e desde que respeitadas as demais regras e/ou retenções previstas no Acordo de Acionistas) deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

§ 2º – Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em Lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 21 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (b) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º – Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo 21 deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 20, § 1º, item (b), deste Estatuto Social.

DUCE SP
01 10 24

§ 2º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII Da Resolução de Controvérsias

Art. 22 – No caso de qualquer disputa, dúvida, controvérsia, divergência ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou à violação, rescisão ou validade deste Estatuto Social, ou de qualquer forma relacionada ao objeto deste Estatuto Social ou à relação estabelecida por este Estatuto Social (em cada instância, uma “Disputa”, ou coletivamente, “Disputas”), a Companhia, seus acionistas e/ou administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) devem primeiro discutir tal Disputa e, de boa-fé, emendar os melhores esforços para chegar a um consentimento mútuo acerca da questão. A Companhia, seus acionistas e administradores (desde que envolvidos na Disputa em questão) podem, por consentimento mútuo, indicar um terceiro imparcial para ser o mediador do conflito (“Mediador”), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem (conforme definido abaixo) (“Mediação”). No caso de uma Mediação, uma reunião presencial será realizada com o Mediador, na qual o Mediador deverá (a) esclarecer os respectivos direitos e deveres das partes envolvidas na Disputa e assegurar que as partes os compreendam em toda a sua extensão ou limitação, bem como explicar potenciais consequências de tais direitos e obrigações não serem cumpridas ou serem violadas, e (b) buscar a conciliação das partes envolvidas na Disputa, sugerindo uma maneira de resolver a Disputa.

Art. 23 – Caso a Disputa não seja resolvida amigavelmente, com ou sem mediação, em até 6 (seis) meses (contados a partir da entrega de uma notificação declarando uma Disputa), qualquer das partes envolvidas na Disputa poderá submeter tal Disputa à arbitragem, cujas decisões serão finais e vinculantes, a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional – ICC, de acordo com suas regras de arbitragem (a “Câmara de Arbitragem”) e com a Lei 9.307/96. As partes envolvidas na Disputa concordam expressamente em abdicar do procedimento de arbitragem acelerada (*ICC Expedited Procedure*), de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A arbitragem será conduzida no idioma inglês, sendo que as provas poderão ser introduzidas em português, e será sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), de um lado, e o(s) requerido(s), de outro lado, devem indicar 1 (um) árbitro cada, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. Uma vez que os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes tenham sido confirmados de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, serão concedidos 30 (trinta) dias para a escolha conjunta do terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. No caso de qualquer das partes não nomear seu respectivo árbitro ou se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro do respectivo prazo, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de

JUCESP
01 10 24

Arbitragem. A Disputa será decidida de acordo com as leis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. A violação de uma parte ou suposta violação deste Estatuto Social não afetará esta convenção de arbitragem.

Art. 24 – A Companhia, seus acionistas e administradores concordam que qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença do tribunal arbitral (“Decisão Arbitral”): (a) será conclusiva, final, vinculante e obrigatória em relação a Companhia, seus acionistas e/ou administradores; e (b) será a única e exclusiva solução em relação a todas e quaisquer reivindicações e contra-reivindicações apresentadas ao tribunal arbitral. A Companhia, seus acionistas e administradores concordam ainda que a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer processo conduzido nos termos deste Capítulo VII, bem como a existência, substância, natureza e conteúdo de qualquer Decisão Arbitral, serão considerados e tratados como informações confidenciais e estarão sujeitos às restrições de divulgação aplicáveis; sendo certo, no entanto, que as partes poderão divulgar tais informações nos tribunais apropriados ou outras autoridades judiciais caso seja necessário para executar ou aplicar qualquer Decisão Arbitral. As partes da arbitragem deverão obter o correspondente compromisso e obrigação de confidencialidade dos árbitros e demais participantes do procedimento de arbitragem, tais como especialistas e testemunhas.

Art. 25 – Em caso de qualquer conflito entre as disposições da Câmara de Arbitragem e as disposições do presente Estatuto Social, as disposições do presente Estatuto Social serão aplicadas. A elaboração, validade, construção e interpretação desta cláusula compromissória, e todos os aspectos processuais da arbitragem realizada de acordo com esta cláusula compromissória, incluindo a determinação das questões que estão sujeitas à arbitragem (*i.e.*, arbitrabilidade), o escopo de tais questões, a aplicação deste convenção de arbitragem a signatários e não-signatários, a certificação e adjudicação de ações coletivas, alegações de fraude na celebração deste Estatuto Social ou desta cláusula compromissória, alegações de renúncia, prescrição, decadência, atraso ou outras defesas à arbitrabilidade, e as regras que regem a condução e todos os aspectos processuais da arbitragem (incluindo o prazo para a apresentação de uma resposta, o prazo para a apresentação de contrarrazões, os prazos para alteração das alegações, a especificidade das alegações, a validade das provas, a entrega de intimações, os prazos para a designação de especialistas, o recebimento de provas, etc.) serão decididos pelos árbitros.

Art. 26 – A Companhia, seus acionistas e/ou administradores concordam, ainda, que: (a) a decisão de resolver as Disputas por arbitragem, conforme estabelecido neste Estatuto Social, é uma renúncia explícita à imunidade contra a execução e aplicação da Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado; e (b) a Decisão Arbitral e qualquer julgamento relacionado, se não cumpridos, deverão ser executados e aplicados pelos tribunais de qualquer nação que

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Alair Bana Aguiar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 91C5-5402-C739-136C

DUCESP
01 10 24

administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste Artigo 35.

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Rappaport e Almor Barra Aguirre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9105-5402-C739-136C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/91C5-5402-C739-136C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91C5-5402-C739-136C



Hash do Documento

9C11688EE99B87D3B92E7C296F5B6174AEBF508BF0F267EA0B83115AFEA293D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2024 é(são) :

☒ Alexandre Rappaport (Signatário) - 261.852.188-95 em

25/09/2024 11:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Alaor Barra Aguirre (Signatário) - 228.920.951-15 em 25/09/2024

11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

